

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO DO SUL

CAMPUS DE CHAPADÃO DO SUL

CURSO DE ADMINISTRAÇÃO

**LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO: UMA
ABORDAGEM SOBRE ESSA PRÁTICA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CHAPADÃO DO CÉU- GO.**

AMANDA SQUENAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO DO SUL

CAMPUS DE CHAPADÃO DO SUL

CURSO DE ADMINISTRAÇÃO

**LICITAÇÃO: MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO NA PREFEITURA
MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU- GO.**

AMANDA SQUENAL

Orientador: **Prof.º Francisco de Assis da Silva Medeiros, PhD.**

Artigo científico apresentado como requisito parcial à aprovação na disciplina de TCC para obtenção do grau de Bacharela, pelo curso de graduação em Administração (CPCS/UFMS)

Chapadão do Sul- MS

Novembro - 2021

DEDICATÓRIA

A Deus, pela força e persistência durante a caminhada do curso.

Aos meus pais e toda minha família por todo o apoio recebido, meu muito obrigado. Este trabalho é dedicado a vocês.

Ao meu orientador por todo o engajamento com este artigo, por estar sempre disposto a esclarecer dúvidas e ajudar-me a finalizar mais esta etapa com sucesso.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, que me deu energia e benevolência para concluir todo esse trabalho.

Gostaria de agradecer a minha família e amigos. Especialmente, meus pais que sempre me apoiaram com tudo que eu precisei durante a minha vida e me incentivaram durante esses 4 anos que estive na faculdade.

Ao meu irmão Tiago, que mesmo estando longe sempre contribuiu para que esse trabalho se realizasse.

A todos meus professores, que com muita paciência e dedicação, ensinaram-me não somente o conteúdo programado, mas também o sentido da amizade e do respeito.

Por fim, agradeço a todos meus amigos e todas as pessoas que fizeram parte dessa etapa decisiva em minha vida e que se sentem engrandecidos com minhas realizações.

SUMÁRIO

<u>1. INTRODUÇÃO</u>	VIII
<u>2. METODOLOGIA</u>	XI
<u>3. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA</u>	XII
<u>3.1 Administração Pública</u>	XII
<u>3.2 Conceito de Licitação</u>	XII
<u>3.3 Tipos de Licitação</u>	XIV
<u>3.4 Conceito e Legislação de Licitação na Modalidade Pregão</u>	XV
<u>3.5 Aspectos Gerais</u>	XVI
<u>3.6 Vantagens e Desvantagens do Pregão Eletrônico</u>	XVII
<u>4. DESCRIÇÃO DA PESQUISA</u>	XVIII
<u>4.1 Processo Licitatório na Modalidade Pregão Eletrônico na Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu- GO</u>	XVIII
<u>4.2 Pregão Eletrônico e o compromisso com o princípio da eficiência no município</u> ..	XX
<u>5. CONSIDERAÇÕES FINAIS</u>	XXI
<u>6. REFERENCIAS</u>	XXII

LICITAÇÃO: MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU- GO.

SQUENAL, Amanda ¹

MEDEIROS, Francisco de Assis da Silva ²

RESUMO

As compras realizadas pela administração pública devem seguir determinados procedimentos obrigatórios para sua efetivação, denominado como procedimento licitatório, fundamental para uma gestão transparente e democrática. Por meio do processo licitatório, podem ser obtidos produtos e serviços com qualidade e preço reduzido. A modalidade de licitação estudada neste trabalho é o pregão eletrônico. Por ser executado pela internet, sua prática proporciona agilidade e eficiência. O presente artigo conta também com um estudo de caso, realizado na Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu e apresenta todos as etapas para a execução de um pregão em formato eletrônico.

Palavras- Chave: Administração pública. Pregão Eletrônico. Licitação. Prefeitura.

ABSTRACT

Purchases made by the public administration must follow certain mandatory procedures for their execution, known as the bidding procedure, which is fundamental for transparent and democratic management. Through bids, products and services with quality and reduced price can be obtained. The bidding modality studied in this work is the electronic auction. Because it is performed over the internet, its practice provides agility and efficiency. This article also includes a case study, carried out at the Municipality of Chapadão do Céu, and presents all the steps for conducting an auction in electronic format.

Key-Words: Public Administration. Electronic Auction. Bidding. Municipality.

1. INTRODUÇÃO

A licitação na modalidade pregão eletrônico tem sido utilizada pelo poder público como forma de aquisição de produtos e serviços, por se constituir em um processo transparente e justo na utilização dos recursos públicos e por possuir uma característica importante de agilidade nos processos licitatórios, bem como na redução de custos para a Administração Pública. É um método de licitação que tem o objetivo de obter os melhores preços e por favorecer as relações entre os órgãos públicos e empresas privadas. O pregão eletrônico foi instaurado por meio da Lei nº 10.520 na data de 17 de julho de 2002 e regulamentado pelo decreto nº 5.450/2005. O mesmo tem se diversificado sucessivamente, inclusive sendo a modalidade mais utilizada para realização de contratações públicas, com alegação da transparência e celeridade dos processos.

De acordo com Faria, Ferreira, Santos & Silveira *apud* Ferreira e Medina e Reis (2010) a compra pública requer procedimentos específicos para lhe dar eficiência e eficácia. Sendo assim, deve ter foco na transparência das relações e no emprego dos recursos para a satisfação da sociedade. Portanto, a administração pública utiliza alto grau de formalismo nas suas relações para aquisições de bens e contratações de serviços.

Conforme informações do Portal de Compras do Governo Federal (ComprasNet), a modalidade em forma de pregão eletrônico, estabeleceu uma economia de R\$ 7,9 bilhões, gerando também uma contenção de até R\$ 48 bilhões aos cofres públicos nos últimos 5 anos (Ministério do Planejamento, 2015).

Face ao exposto, esse estudo tem como objetivo principal constatar as contribuições da modalidade de pregão eletrônico, através da descrição do processo de compras públicas da Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu- GO.

Parte-se do pressuposto que o pregão eletrônico estabelece um método eficiente de licitação, que evidencia a diminuição dos gastos e redução da burocracia, a partir da identificação de propostas submetidas e selecionar as melhores possíveis. Nesse sentido, entende-se que a prática do pregão eletrônico leva a uma maior agilidade, como também reduz o processo burocrático nas etapas da licitação. A utilização da modalidade pregão

eletrônico, como forma de compra de produtos e contratação de serviços foi concebida para gerar mais eficiência na utilização dos recursos públicos. Todavia, a utilização dessa modalidade de aquisição não significa a garantia da qualidade dos produtos e serviços adquiridos. Também é verdade que nem sempre o menor preço, significa uma melhor qualidade, tanto no quesito de bens, como também de serviços. A análise dessa questão vai mais além do que realizar aquisições com preços abaixo do mercado.

Para a efetivação de contratos, a Administração Pública necessita passar pelo processo que intitulamos de licitação de acordo com o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 8.666/1993, portanto, a declarada Norma Jurídica nos mostra como essas contratações são executadas, expondo seus conceitos, modalidades e demais condições. Entretanto, precisamos entender quais são os pontos negativos e positivos na utilização do pregão eletrônico. É necessário se aprofundar no estudo para compreender melhor sua finalidade, para assim aplicá-la com maior segurança e frequência.

O desejo e a escolha da temática procedem da necessidade de entender como funciona o ato da compra na administração pública e dialogar sobre as vantagens e aspectos positivos dessa modalidade de licitação. Em relação as condições dos privilégios para com os cidadãos, facilita a forma de participação continuamente do processo de compra dos entes públicos de maneira transparente e eficaz.

Segundo o mestre Celso Antônio Bandeira de Melo conforme citado por Oliveira (2016, p. 434) “licitação é um certame que as entidades governamentais devem promover e no qual abrem disputa entre os interessados em com elas travar determinadas relações de conteúdo patrimonial, para escolher a proposta mais vantajosa às conveniências públicas”.

Outro destaque importante, é a nova Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 que trouxe algumas alterações e mudanças, levando em conta atualizações necessárias onde seguem padrões de leis mais recentes, por exemplo, a obrigatoriedade da realização das licitações por meio eletrônico, sendo assim, a licitação presencial passa a ser uma exceção, dependendo de justificativa. Outra mudança se refere às modalidades. Conforme a lei 14.133/2021, as modalidades de tomada de preços e carta convite deixaram de acontecer, permanecendo apenas a concorrência e o pregão, deste modo, é preciso entender, estudar e acompanhar cada vez mais as mudanças realizadas e todos os benefícios e inovações trazidas pelas leis supracitadas.

2. METODOLOGIA

O presente estudo fundamenta-se em uma pesquisa bibliográfica e documental, sendo utilizados materiais já elaborados, de abordagem qualitativa, não ocupando procedimentos estatísticos, constituído principalmente de livros e artigos científicos ou materiais, podendo ser efetuados de acordo com os objetos da pesquisa. Esse tipo de pesquisa foi escolhido em razão do tema apontado, o qual se faz essencial na busca por elementos já existentes, ideias de autores sobre o pregão eletrônico, e conteúdos relacionados. A construção do conhecimento neste estudo fornece informações para uma aplicação prática, com busca de soluções para problemas vividos por agentes públicos no momento de tomada de decisão envolvendo a utilização dos recursos públicos de forma eficiente e eficaz.

Segundo Cervo (1983, p.55) a pesquisa bibliográfica “busca conhecer e analisar as contribuições culturais ou científicas do passado existentes sobre um determinado, tema ou problema.”

De acordo com Gil (2002) é possível classificar as pesquisas em cinco categorias, a bibliográfica, a descritiva, a experimental, a exploratória e o estudo de caso, devendo ser utilizada aquela que melhor se enquadrar ao tema abordado, de forma que possa ser explicado e apresentado com maior clareza. Trazendo aos fatos das especificações e definições de diferentes gêneros de pesquisa, este estudo foi definido como uma estrutura bibliográfica e documental.

De acordo com Gil (2002, p. 49), “a pesquisa documental considera que os documentos constituem fonte rica e estável de dados. Como os documentos subsistem ao longo do tempo, tornam-se a mais importante fonte de dados em qualquer pesquisa de natureza histórica”.

Mais uma serventia em relação à pesquisa documental é não obrigar a obtenção de contato com os dispostos do estudo. É comum que em diversos casos o contato direto com os dispostos é complicado ou até mesmo impossível, pois as informações correspondentes com os mesmos podem acabar sendo afetadas pelas circunstâncias que envolvem o convívio. A pesquisa documental e de campo ocorre na Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu-GO, no que se refere ao processo de pregão na forma eletrônica,

sendo efetuada uma análise documental disponibilizada através de atas, sites, como o BNC Compras, Compras Net etc., permitindo acesso dessas fontes, com exposições e explicações de cada etapa em seguida.

3. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Esta parte resgata e estabelece os cruciais temas que respaldam a proposta desse artigo, identificando a modalidade de pregão eletrônico como forma adequada nas compras públicas da Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu- GO.

3.1 Administração Pública

Sabe-se que a administração pública é um sistema que agrupa os órgãos, serviços e a gestão de um ente público, que utilizam métodos e estratégias de como conduzir os recursos auferidos pelos governos Estaduais e Federal, com relação as prefeituras, trazendo capitalização e investimentos para beneficiar toda a população.

“Administração pública é todo o aparelhamento de Estado pré-ordenado a realização de seus serviços visando a satisfação das necessidades coletivas”. (MEIRELLES, 2002, p. 23).

Rodrigues e Santana (2012) afirmam que os administradores públicos ou servidores públicos são os atores responsáveis pelo desenvolvimento dos bens e interesses da coletividade, e estes recebem a incumbência do poder e dever de agir, como também do dever da eficiência e da probidade, além da prestação de contas aos cidadãos, prezando sempre pela eficiência dos serviços.

3.2 Conceito de Licitação

Primeiramente, as aquisições públicas que são efetuadas pelo departamento de compras, são efetivadas por via de técnicas que cumprem adequadas formalidades regulares, sendo assim, este mecanismo exigido denomina-se como Licitação, onde é

regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de modo que constitui as normas gerais sobre licitações e processos administrativos.

Para Dromi (1975, p 92) *apud* Di Pietro (2016, p. 411) licitação:

É o procedimento Administrativo pelo qual um ente público no exercício da função administrativa abre a todos os interessados, que se sujeitam as condições fixadas no instrumento convocatório, a possibilidade de formularem propostas entre as quais selecionará e aceitará a mais conveniente para a celebração do contrato.

Entendemos que a licitação se destina como propósito de compra de bens e serviços frequentes e declara-se como método de suma notoriedade para a área de administração, dado que por meio do processo de licitação a entidade pública efetua as aquisições de forma justa, tendo uma concessão com as recomendações mais lucrativas para o setor administrativo.

Neste sentido Justen Filho (2014, p.495) entende que:

A licitação é um procedimento administrativo disciplinado por lei e por um ato administrativo prévio, que determina critérios objetivos visando a seleção da proposta de contratação mais vantajosa e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, com observância do princípio da isonomia, conduzido por um órgão dotado de competência específica.

Por consequência, consideramos que Licitação é um processo administrativo, que se manifesta a quaisquer que forem os interessados através de um edital de convocatória, assim, permitindo a capacidade de fornecimento de materiais ou prestações de serviços para o município. Os candidatos também exibem propostas, as quais serão selecionadas da melhor forma possível e analisadas com o intuito de ser a mais adequada em todos os requisitos.

“A administração pública possui a tarefa árdua e complexa de manter o equilíbrio social e gerir a máquina pública. Por essa razão, não poderia a lei deixar a critério do administrador a escolha das pessoas a serem contratadas, porque essa liberdade daria margem a escolhas impróprias e escusas, desvirtuadas do interesse coletivo.” (Carvalho, 2015, p. 429).

A partir da compreensão de Carvalho, a licitação é circunscrita pela Lei que ordena certos termos para recepção de alguns contratos administrativos que se tem como causa a regulamentação de conservação imparcial em suas contratações, isto é,

consistindo em mecanismos mediante os quais a administração opta pela proposta mais proficiente em relação a contratações.

3.3 Tipos de Licitação

A licitação é um mecanismo administrativo real, imprescindível aos trâmites de aquisições de compras ou contratação de bens e serviços, em que a administração pública convida, tendo concessão com as circunstâncias definidas em exercício próprio, em forma de editais ou convites. Durante este ano de 2021 ocorreram algumas mudanças na Lei de licitações, sendo identificada no momento atual como Lei 14.133/21, e a partir dessa lei, surgem as modalidades de licitação como, concorrência, concurso, leilão e diálogo competitivo, que ficam encarregadas por instituir o grau de procedimento que regerá a própria.

O artigo 45, da Lei nº 8.666/93, dispõe sobre os tipos de licitação que podem ser utilizados:

I – A de menor preço – quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações de edital ou convite e ofertar o menor preço;

II – A de melhor técnica;

III – A de técnica e preço;

IV – A de maior lance ou oferta – nos casos de alienação de bens ou concessão de direito real de uso;

Menor preço: O fator principal é o preço/valor;

Melhor técnica: É usufruído para serviço de caráter intelectual, o preço é analisado em cortejo com uma superior proposta técnica.

Técnica e preço: Usado para serviços de caráter intelectual, integrando em cortejo entre estratégia e preço.

Maior lance ou oferta: Concentra-se exclusivamente no caso de alienação de bens ou na autorização de poder legítimo de uso.

Os modelos de licitação que serão dispostos em um ato licitatório serão de adesão com as necessidades da obtenção da compra ou serviço que a administração pretender auferir.

3.4 Conceito e Legislação de Licitação na Modalidade Pregão

O pregão transforma-se na mais nova modalidade de licitação, com a função de aquisições de bens e serviços comuns de qualquer valor, tendo como propósito essencial, a obtenção da mais lucrativa proposta ao poder público.

Para Jacoby Fernandes (2013, p.341) define pregão como:

“pregão é uma nova modalidade de licitação pública e pode ser conceituado como o procedimento administrativo por meio do qual a Administração Pública, garantindo a isonomia, seleciona fornecedor ou prestador de serviço, visando à execução de objeto comum no mercado, permitindo aos licitantes, em sessão pública presencial ou virtual, reduzir o valor da proposta por meio de lances sucessivos”.

Para a diligência do pregão, não se induz em consideração o valor do objeto ou do serviço a ser licitado para a finalidade da modalidade, como na Lei nº 8.666/93.

O pregão é diferenciado das outras modalidades, isso porque antes que seja aberto o envelope de habilitação, os licitantes entram no debate de lances que acontece de maneira contínua, dessa forma, a partir do princípio da proposta de maior preço do autor, ele deverá cobrir o menor e assim continuamente, estabelecendo através de sorteio em caso de empate de preço.

3.5 Aspectos Gerais

Da mesma forma que acontece no pregão presencial, o pregoeiro participa dos procedimentos do pregão eletrônico, mesmo sendo concretizado por meio online, desta maneira o próprio tem a função de comandar o certame e viabilizá-lo de modo competente.

Gasparini (2006, p. 45) relata que o pregoeiro, no caso específico do pregão eletrônico, será o condutor da sessão pública realizada pela internet. Entre as atribuições do pregoeiro, fazem parte, as abaixo descritas:

- a) Coordenar o procedimento licitatório;
- b) Analisar a conformidade das propostas;

- c) Classificar as propostas;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos sobre o edital;
- e) Examinar a habilitação dos participantes;
- f) Negociar com o licitante que ofereceu menor lance;
- g) Decidir sobre a aceitabilidade da proposta;
- h) Adjudicar o objeto ao vencedor;
- i) Receber, examinar e decidir sobre os recursos;
- j) Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação; e
- k) Coordenar os trabalhos da equipe de apoio.

O compromisso e dever do pregoeiro é de extrema responsabilidade, pois é ele quem irá responder por quaisquer que sejam as condutas/atos do certame, desde o recebimento das propostas até a conversação e adjudicação do mesmo.

Gasparini (2006, p. 62) comenta que as características do pregão eletrônico são:

- a) Inversão das etapas de habilitação e julgamento das propostas;
- b) Substituição da comissão de licitação pelo pregoeiro, que é auxiliado por uma equipe de apoio;
- c) Possibilidade de reformulação das propostas comerciais pelos licitantes, após a abertura dos envelopes respectivos;
- d) Concentração dos recursos na etapa final do procedimento;
- e) Peculiaridades quanto à homologação e adjudicação.

3.6 Vantagens e Desvantagens do Pregão Eletrônico

A aquisição de bens e serviços por meio da aplicação do pregão eletrônico trouxe inúmeras vantagens para a administração pública, observando as circunstâncias da

redução de preços, que possibilitou um enorme número de licitantes e um crescimento na concorrência entre os fornecedores.

Além do preço, subsistem outras regalias na utilização do pregão eletrônico, por exemplo, o fato de não haver necessidade de os licitantes estarem presentes durante a etapa de conversação e habilitação da empresa, visto que a cooperação acontece de qualquer localidade, desde que possua acesso à internet podendo possibilitar ainda mais o número de participação de empresas, uma vez que não portará despesas para despachar um representante as diversas sessões de processos licitatórios.

“O sistema de pregão eletrônico também impede que haja corrupção privada entre os licitantes, ou seja, que um faça uma oferta para que o outro não participe ou se retire da disputa de preços.” (BANDEIRA, 2004, p. 154)

A transparência ajudou na eficiência dos processos licitatórios, pois desde a publicação do edital, disputa de preços e publicação dos resultados ficam disponíveis na internet, como também o nome da organização adjudicada e a ata, que integra todos os registros do pregão, até mesmo as mensagens trocadas entre pregoeiro e licitantes.

O pregão eletrônico apesar de conter diversas vantagens para ser estabelecido e aproveitado, também aponta algumas desvantagens em relação ao pregão presencial, tal como, a falha na segurança, falta de capacitação tecnológica dos fornecedores, lentidão para downloads, quedas de conexão etc.

Para Niebuhr (2004) apud Pecene (2008), se por um lado, o pregão eletrônico amplia a competitividade, por outro, se utilizado indistintamente, para objetos cujos fornecedores ainda não disponham de tecnologia, o efeito tende a ser contrário, restringindo a competitividade. Ainda para Niebuhr (2004) “tal desvantagem pode ser perfeitamente contornada, desde que haja sensibilidade para saber quando e em que situação utilizar o pregão eletrônico”.

4. DESCRIÇÃO DA PESQUISA

4.1 Processo Licitatório na Modalidade Pregão Eletrônico na Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu- GO

O presente estudo de ampo ocorre no departamento de compras da Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu, estado de Goiás, dispondo como objetivo ressaltar a forma como é realizado um processo licitatório na modalidade pregão de modo eletrônico. As informações adquiridas cumpriram-se por meio do Presidente da Comissão de Licitação e Pregoeiro de Chapadão do Céu e sua equipe de apoio, na qual se propuseram nos passar com inteira transparência as averiguações aqui declaradas.

Inicialmente o setor que necessita adquirir um bem ou serviço, precisará fazer uma requisição devidamente assinada pelo gestor e autorizada pelo prefeito. Após realizada esta requisição, será encaminhada ao departamento de compras para que seja dado o andamento do processo licitatório. O setor de compras efetuará um orçamento do bem ou serviço solicitado para constatar um valor base da quantia do custo da aquisição demandada para a administração, posteriormente a realização do orçamento, será elaborado a preparação do edital onde necessitará portar a data e hora do exercício do certame, assim como a relação do bem ou serviço que será licitado, em conjunto com suas identificações e todas as exigências e condições para os interessados que vão participar da disputa.

O certame é realizado por meio do sistema de Pregão Eletrônico (licitações) do programa ComprasNet/Compras Governamentais. Logo após a preparação do edital, o mesmo é publicado no site do Compras Governamentais, em jornal de grande circulação (Diário Oficial) e no placar da Prefeitura, contendo o prazo de publicação obrigatório de 08 (oito) dias úteis.

Qualquer empresa que se interessar em participar do pregão, basta cadastrar-se a uma corretora associada à Compras Governamentais/ComprasNet, onde a mesma permitirá o seu exercício no certame e o seu credenciamento acontece através de uma chave e senha exclusiva de identificação.

Disposto ao dia do ato do certame, o Pregoeiro irá conceder o período para as empresas concluírem o cadastramento da proposta inicial de preços, e a partir do horário previsto no edital será iniciado a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação

das propostas de preços auferidas, o sistema não detectará o autor dos lances, caso algum licitante se identificar, o mesmo é considerado como desclassificado. Logo depois do cadastro das propostas, o Pregoeiro fará a acareação das mesmas, analisando a descrição, preço e marca do objeto licitado para que desta forma a sessão continue normalmente.

Em seguida a acareação das propostas, será iniciado a sessão de lances, onde a cada lance ofertado o participante em tempo real será informado sobre o horário do registro e o valor do seu lance, o licitador se preferir poderá apresentar um lance com valor superior ao menor registrado, desde que não seja maior que o último.

O encerramento da fase de atividades será mediante a prorrogação automática da etapa de lances e posteriormente o fechamento da etapa competitiva ou modo de disputa aberto e aberto/fechado. Após a abertura do projeto contestado, a fase de licitação terá a duração de 10 minutos, caso não seja apresentada nenhuma licitação em 2 minutos, o sistema finalizará a competição. A plataforma de operação do evento deve garantir que a fase de apresentação de propostas dure no mínimo 10 minutos, após isso, caso não haja nova proposta em 2 minutos, o sistema encerrará automaticamente a disputa.

O modo de disputa aberto/fechado integra-se em dois estágios, a etapa aberta de envio de lances e a etapa fechada para oferecimento de lances finais. A disputa em um pregão eletrônico na modalidade aberto/fechado inicia-se com a abertura do objeto e o princípio da fase de envio de lances, na qual terá duração de 15 minutos, terminando esse prazo, o sistema emitirá um aviso de encerramento iminente e, a partir desse instante, a fase aberta do certame poderá acabar em qualquer instante, desde que esteja dentro dos 10 minutos previstos como duração máxima do período de encerramento aleatório.

Depois do encerramento, o pregoeiro abre um determinado prazo para a exposição de recursos, não existindo nenhuma manifestação, será divulgada a ata do pregão na qual estarão lançados todos os atos e ocorrências referentes ao certame e também a COV, “Confirmação de venda”, contendo todos os dados técnicos do objeto ofertado. Para terminar, destina-se o processo ao gabinete do prefeito para que aconteça a homologação e logo após a execução da legitimação do termo de contrato.

4.2 Pregão Eletrônico e o compromisso com o princípio da eficiência no município

Atualmente, a população quer seja de um país, estado e até mesmo de um pequeno município como Chapadão do Céu- GO, vem cobrando da administração pública um serviço prestado com total qualidade e além do mais necessita-se que o dinheiro público seja muito bem aplicado, investido e administrado. Nesta ocasião é ingressado o pregão eletrônico, pois com a ajuda dos recursos da tecnologia da informação, surgiu a necessidade de se ter uma forma mais eficiente de efetuar as compras públicas com mais agilidade, transparência e separação dos interesses pessoais, de modo que o resultado deseje o bem comum da população, tendo o máximo de rapidez e aptidões.

O princípio da eficiência foi acrescentado a Emenda Constitucional 19/98 e se tornou um compromisso jurídico e não somente uma conduta moral, de maneira que todas as atitudes administrativas carecerão de serem prestadas com eficiência. Assim o agente deverá realizar suas funções e atender o público com desempenho e agilidade, a fim de que as necessidades da população venham ser acolhidas com satisfação.

Nesse sentido, a prática do pregão eletrônico otimiza a relação com o princípio da eficiência, logo proporcionando economicidade, transparência e presteza, sendo capaz de comprovar essas afirmativas no tópico acima, onde nos mostra a forma de como é realizado todo o processo de licitação dentro da Prefeitura de Chapadão do Céu-GO, dispondo da demonstração dos benefícios do pregão eletrônico durante todo o processo, desde a aquisição dos bens e serviços, até o encerramento e homologação do processo. Logo, percebemos que, o processo na modalidade pregão eletrônico, se tornou em todos os órgãos públicos a atividade mais recomendada, usada e obrigatória para a execução de compras e contratações de bens e serviços, pois a realização das disputas é dotada de recursos com criptografias e autenticação, garantindo as condições de segurança durante todo certame.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo demonstrou que a Administração Pública pode ser beneficiada com a utilização do processo de aquisição e contratação através da modalidade de pregão eletrônico preferencialmente às modalidades tradicionais. O desenvolvimento da

tecnologia da informação e comunicação tem aprimorado esse importante instrumento que vem sendo utilizado pelos órgãos públicos para a realização do processo licitatório menos burocrático e mais eficiente. Por alcançar um maior número de fornecedores, o pregão eletrônico amplifica a competitividade entre os licitantes, restringindo os valores das propostas e possibilitando maior economicidade para a administração.

A proposta do trabalho foi descrever as vantagens, como também a maior os benefícios para a Administração Pública em preferir licitar através da modalidade pregão eletrônico, trazendo como principal objetivo as análises precisas das propostas e os melhores preços para que as compras realizadas através da administração sejam favoráveis e vantajosas para o órgão público, e obviamente a compreensão de como funciona o ato das compras de bens e serviços dentro da gestão pública, com o intuito de identificar quais os pontos negativos e positivos dessa modalidade. Claramente, o pregão eletrônico é uma forma inovadora de licitar, bem como na Administração Pública, quanto nas empresas privadas, visto que para sua finalidade, os interessados necessitam adequar-se as mudanças tecnológicas, para que consigam participar dos certames virtuais e se tornar competitivos na concorrência do mercado. De fato, esse meio é mais ágil para o processo licitatório, pois o tempo gasto é muito menor, e sua transparência também possibilita que qualquer pessoa acompanhe o processo em tempo real, de maneira remota, possibilitando o aumento da competitividade e o acréscimo de integrantes.

Pode-se concluir através das explicações apresentadas, o benefício da utilidade do pregão eletrônico nas compras de bens e serviços, em virtude da redução eminente dos custos, evidenciando sua extrema vantagem de serventia e permitindo sua forma eficiente de gerenciamento dos recursos públicos, atendendo suas necessidades de maneira rápida, transparente e econômica.

6. REFERENCIAS

BANDEIRA, L.F. **Novos mecanismos de prevenção a corrupção em licitações públicas.** Dissertação (Mestrado em Direito Público) - Faculdade de Direito, Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, p. 212. 2004.

BANDEIRA, Luiz Fernando. A licitação eletrônica e a prevenção da corrupção. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, n. 165, p. 269-283, jan/mar. 2005.

BARCELOS, Dawison. O modo de disputa aberto e fechado do novo pregão eletrônico e a necessária adequação do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet. **O Licitante**, 2019. Disponível em: <<https://www.licitante.com.br/pregao-eletronico-decreto-modo-de-disputa-comprasnet/>>. Acesso em: 19 jun. 2021.

CARVALHO, Matheus. **Manual de direito administrativo**. 02. Ed. Rev. atual. e ampl. Salvador: Juspodvim, 2015.

CERVO, Amado Luis; BERVIAN, Pedro Alcino. **Metodologia Científica: para uso dos estudantes universitários**. 03. Ed. São Paulo: McGraw- Hill do Brasil, 1983.

DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019. **Governo do Brasil**, 2019. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.024-de-20-de-setembro-de-2019-217537021>>. Acesso em: 06 jun. 2021.

DECRETO Nº 5.450, DE 31 DE MAIO DE 2005. **Presidência da República - Casa Civil**, 2005. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5450.htm>. Acesso em: 20 abr. 2021.

DI PIETRO, Maria Sylvia. **Direito Administrativo**. 29. Ed. Rev. atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forence, 2016.

FERREIRA, Marco Aurélio; MEDINA, Silvana; REIS, Anderson. Pregão eletrônico e eficiência nos gastos públicos municipais. **Administração Pública e Gestão Social**, Viçosa, vol. 6, n. 2, p. 74-81, abr/jun. 2014.

GASPARINI, Diógenes (Coord.) **Pregão presencial e eletrônico**. Belo Horizonte: Fórum, 2006.

GIL, Antônio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa. **Núcleo de Línguas Itaperi - UECE**, São Paulo, 2002.

JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. **Sistema de registro de preços e pregão presencial e eletrônico**. 05. Ed. Rev. atual e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2013.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Curso de direito administrativo**. 10. Ed. Rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos tribunais, 2014.

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021. **Governo do Brasil - Imprensa do Brasil**, 2021. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.133-de-1-de-abril-de-2021-311876884>>. Acesso em 25 abr. 2021.

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993. **Presidência da República - Casa Civil**, 1993. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18666compilado.htm>. Acesso em: 20 abr. 2021.

MASCENA, Emanuel. Licitação conceito e finalidade. **Justiça do Brasil**, 2017. Disponível em: <<https://dremanuelmascena.jusbrasil.com.br/artigos/437367557/licitacao-conceito-e-finalidade>>. Acesso em: 15 jun.2021.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo brasileiro**. 21. Ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

OLIVEIRA, Adriana. Licitação pública nos termos da Lei 8.666/1993. **Justiça do Brasil**, 2018. Disponível em: <<https://drika2oliveira.jusbrasil.com.br/artigos/533957409/licitacao-publica-nos-termos-da-lei-8666-1993>>. Acesso em: 15 jun. 2021.

PECENE, P.L. **Pregão Eletrônico: Um instrumento econômico e eficiente de inovação das compras públicas**. Tcc (Pós- Graduação em Administração Pública) – Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas, Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, p. 89. 2008.

PREGÃO ELETRÔNICO GERA ECONOMIA DE R\$ 48 BI AO ERÁRIO NOS ÚLTIMOS 5 ANOS. **Governo do Brasil - Casa Civil**, 2015. Disponível em: <<https://www.gov.br/casacivil/pt-br/assuntos/noticias/2015/abril/pregao-eletronico-gera-economia-de-r-48-bi-ao-erario-nos-ultimos-5-anos>>. Acesso em: 05 ago. 2021.

RODRIGUES, Francielle Yukari; SANTANA, Denise Dias de. Administração Pública: Os poderes e deveres dos órgãos e agentes públicos. **Prêmio de Produção Científica Reynaldo Camargo Neves**. Londrina: Unifil, 2012. Disponível em: <<https://unifil.br/portal/images/pdf/documentos/anais/premio-producao-cientifica/2012.pdf>>. Acesso em: 06 jun. 2021.

SANTANA, V.B. **Licitação na modalidade pregão eletrônico: Vantagens para a administração pública**. Monografia (Bacharelado em Direito) – Autarquia do Ensino

Superior de Garanhuns AESGA, Faculdade de Direito de Garanhuns, Garanhuns, p. 38, 2017.